

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº 061/2024
Publicado em 03 de Julho de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE À FOME

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
CONSEA/PE



Resolução nº 08/2024 – CONSEA/PE

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, **define** sobre a participação no conselho durante o período eleitoral.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e o Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014.

Considerando que o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão deliberativo de política pública.

Considerando que membros de conselhos municipais são, por equiparação, servidores públicos para fins eleitorais.

Considerando a garantia da imparcialidade.

Resolve:

- 1 – O/a conselheiro/a representante da sociedade civil ou governamental que concorrerá nas eleições municipais deve oficializar seu afastamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional a nível estadual e/ou municipal durante o período eleitoral.
- 2 – A entidade/secretaria que seu representante no conselho for concorrer ao pleito eleitoral poderá encaminhar ofício ao CONSEA substituindo a sua representação.
- 3 – O não afastamento ou substituição voluntária do/a conselheiro/a, caberá ao CONSEA/PE ou municipal garantir a desincompatibilidade, efetivando involuntariamente o afastamento.
- 4 – As entidades da sociedade civil e instâncias governamentais que participam do CONSEA como convidados permanentes, estando seu representante disputando as eleições municipais, deverão proceder com o que descreve os itens 1, 2 e 3, pontuados acima.
- 5 – A formalização do afastamento deverá ser efetivado dentro do prazo estabelecido na legislação das eleições municipais 2024.
- 6 – Havendo necessidade de aplicar o afastamento involuntário, o CONSEA fará a qualquer tempo, após ciência da condição do/a conselheiro/a ou convidado/a.

Recife, 01 de julho de 2024.

Gilmar César Martins do Nascimento
Presidente do CONSEA/PE



TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

03 de Julho de 2024.

YURY FRANCISCO RIBEIRO

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS - Em exercício.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.